



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11971.000360/2005-63
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1801-001.250 – 1ª Turma Especial
Sessão de 7 de novembro de 2012
Matéria Multa DIPJ
Recorrente SOLUTECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2001, 2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO.
INTEMPESTIVIDADE.

A Legislação faculta ao contribuinte a apresentação de Recurso Voluntário contra a decisão desfavorável da autoridade julgadora de 1ª instância administrativa no prazo de 30 dias a contar da ciência dessa decisão. Não se conhece do recurso apresentado depois desse prazo, por intempestivo:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo,, nos termos do voto da Relatora.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes – Presidente

(assinado digitalmente)

Maria de Lourdes Ramirez – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Maria de Lourdes Ramirez, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo, Carmen Ferreira Saraiva, João Carlos de Figueiredo Neto e Ana de Barros Fernandes.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário interposto contra acórdão da 4a. Turma de Julgamento da DRJ em Recife/PE que, por unanimidade de votos, manteve parcialmente a exigências de multa por atraso na entrega de DIPJ, consubstanciada nos autos.

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da DRJ em Recife/PE:

Contra a empresa acima qualificada foram lavrados os Autos de Infração as fls. 02 a 08, referentes as multas por atraso na entrega da Declaração de Informação da Pessoa Jurídica dos anos calendário 2001 e 2003 e das DCTF dos anos calendário 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Através do Termo de Transferência de Crédito Tributário, às fls. 61 e 62, e Extrato do Processo, às fls. 63 a 65, constata-se que parte dos créditos tributários apurados nos autos de infração foram transferidos para o Processo nº 10480.722004/2010-21.

Assim, restou neste processo, para análise, os autos de infração referentes as multas por atraso na entrega da Declaração de Informação da Pessoa Jurídica dos anos calendário 2001 e 2003, à fls. 02 e 04.

A contribuinte apresentou impugnação (fl. 01), alegando, em síntese, que a empresa estava sem movimento e portanto, em relação as Declaração de Informação da Pessoa Jurídica deveria ser aplicada a multa mínima correspondente a R\$ 200,00 e não a aplicada de R\$ 500,00. Requer que seja acolhida a impugnação.

A 4ª. Turma da DRJ em Recife acatou as alegações de defesa e reduziu as multas por atraso na entrega das DIPJ dos anos-calendário 2001 e 2003 ao valor de R\$ 200,00 cada uma em face da inexistência de movimento financeiro nos referidos anos.

Notificada da decisão, em 20/03/2012, como demonstra a cópia do AR, apresentou, a interessada, em 03/05/2012, recurso voluntário. Em sua defesa alega que foi prejudicada pela lavratura do auto de infração com exigência de multa de R\$ 500,00 quando o correto seria a multa de R\$ 200,00. Nesse sentido, no prazo da impugnação, poderia ter quitado o auto de infração com redução de 50%, pagando, assim, o valor de R\$ 100,00. Esse seria o prejuízo experimentado pela empresa em decorrência do auto de infração.

Alegou, também, morosidade no julgamento do pleito, o que afrontaria o disposto no artigo 24 da Lei nº 11.457, de 2007.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Maria de Lourdes Ramirez, Relatora.

A Recorrente tomou ciência do Acórdão da DRJ em Recife/PE em 20/3/2012, como demonstra a cópia do AR. Tendo protocolizado suas razões de defesa em 3/5/2012, ou seja, além do prazo legal de trinta dias a contar da ciência do julgamento da autoridade “*a quo*”, tem-se por intempestivo o Recurso, o que foi confirmado pela quota da ARF em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Pelo exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso interposto, por intempestivo.

(assinado digitalmente)

Maria de Lourdes Ramirez – Relatora